

PROJETO DE LEI Nº /2025

Estabelece diretrizes para a promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais na rede de ensino público e privado no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A promoção de conscientização sobre bons tratos aos animais deve estar presente na Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio, na rede de ensino público e privado do Município de São Paulo, e terá como diretrizes:

I - incutir senso de respeito e proteção aos animais, como seres vivos sensíveis que formam parte da natureza em conjunto e em condição de paridade em relação aos seres humanos;

II - oferecer informações para o exercício da tutela responsável sobre animais, esclarecendo que é obrigação do tutor garantir todas as condições necessárias ao bem-estar e reforçando os compromissos das pessoas com eles;

III - incentivar a esterilização dos animais de estimação, explicando a importância do controle da fertilidade para fins de redução do abandono e de maus-tratos;

IV - incentivar a microchipagem de animais domésticos para fins de registro e identificação para coibir o abandono e a prática de maus-tratos;

V - estimular a adoção de animais domésticos e desestimular a compra, esclarecendo que a comercialização contribui para a superpopulação de animais sem tutores;

VI - tratar da importância da vacinação e da vermifugação de animais domésticos para prevenção de doenças;

VII - abordar a legislação que trata dos direitos dos animais, encorajando denunciar atos de maus-tratos e abusos;

VIII - explicitar a ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Parágrafo único - As diretrizes enumeradas no caput são exemplificativas e não limitam a promoção de outros conteúdos que tenham a finalidade de educar sobre bons tratos aos animais.

Art. 2º - Na execução das diretrizes de que trata esta lei, compete ao poder público:

I - estimular a realização de palestras para divulgar informações a respeito dos bons tratos aos animais;

II - organizar e aplicar os conteúdos de bons tratos aos animais, tendo por base os regramentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular;

III - possibilitar a atuação conjunta dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação da aplicação das diretrizes nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais ou governamentais, universidades, empresas públicas e privadas nacionais ou internacionais, entidades de classe ligadas ao exercício da Medicina Veterinária, entre outras instituições públicas e privadas para a promoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 12 de fevereiro 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Art. 30 da Constituição Federal, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" bem como "II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;".

Em âmbito municipal, o Art. 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do Art. 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o "Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos." Em seu §§ 1º e 2º "Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória." e "O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses."

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre o desenvolvimento de diretrizes educacionais voltadas à promoção do bem-estar animal, ponderando-se especialmente que a educação é instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos.

Assim, a finalidade essencial da presente propositura é assegurar que as futuras gerações tenham a oportunidade de adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, conhecimento sobre bons tratos e formas de promovê-los. A longo prazo, as diretrizes apresentadas são capazes de reduzir os maus-tratos, abandonos e demais crueldades contra os animais, justamente porque os cidadãos terão a consciência necessária para tratá-los como seres de direitos.

Por fim, destaque-se que a Declaração de Direitos Animais (2018 - La Fondation Droit Animal) prevê em seu Art. 7º que "os governos devem garantir uma educação que forme os alunos para cumprir esta declaração", o que demonstra que o projeto de lei ora apresentado vai na mesma direção da Declaração e busca garantir sua efetividade no âmbito do Município de São Paulo, representando grande avanço na defesa dos animais.